



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



“ Institui o Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem nas Escolas no âmbito do Município de Belford Roxo e estabelece diretrizes para a educação ambiental e gestão sustentável de resíduos sólidos nas unidades de ensino”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem nas Escolas, com os seguintes objetivos:

- I – Implementar a coleta seletiva e a segregação de resíduos sólidos em todas as escolas públicas e privadas do município;
- II – Promover a educação ambiental como parte integrante do currículo escolar;
- III – Reduzir o volume de resíduos encaminhados para aterros sanitários;
- IV – Incentivar parcerias com cooperativas de catadores e associações de reciclagem.

Art. 2º O Programa será regido pelos seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade ambiental;
- II – Responsabilidade compartilhada;
- III – Participação comunitária;
- IV – Transparência e eficiência na gestão de resíduos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES

Art. 3º Todas as escolas do município, públicas e privadas, deverão:

- I – Implantar sistemas de coleta seletiva, com recipientes devidamente identificados (orgânico, reciclável e rejeitos);
- II – Desenvolver projetos pedagógicos sobre reciclagem e consumo consciente, integrados à grade curricular;
- III – Realizar campanhas periódicas de conscientização envolvendo alunos, professores e familiares;
- IV – Encaminhar os materiais recicláveis coletados para cooperativas de catadores ou pontos de entrega voluntária (PEVs)

Art. 4º O Poder Executivo municipal disponibilizará:

- I – Capacitação para gestores escolares e professores sobre educação ambiental;
- II – Apoio técnico para a implantação da coleta seletiva;
- III – Materiais educativos (cartilhas, vídeos, etc.) sobre reciclagem e sustentabilidade.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – Publicar relatórios anuais com os resultados alcançados (ex.: volume de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

resíduos reciclados, escolas participantes);

III – Promover fóruns de discussão com a comunidade escolar para avaliação do Programa.

Art. 6º Fica criado o Selo "Escola Sustentável", a ser concedido anualmente às instituições que cumprirem as metas de reciclagem e educação ambiental estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E INCENTIVOS

Art. 7º O município incentivará parcerias com:

- I – Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- II – Empresas privadas interessadas em patrocinar projetos de educação ambiental;
- III – Universidades e instituições de pesquisa para desenvolvimento de tecnologias sociais.

Art. 8º As escolas que aderirem ao Programa terão prioridade em:

- I – Acesso a recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – Participação em projetos ambientais financiados pelo governo estadual ou federal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento desta Lei acarretará em advertência e, se persistente, multa de 1 a 10 salários mínimos locais, revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



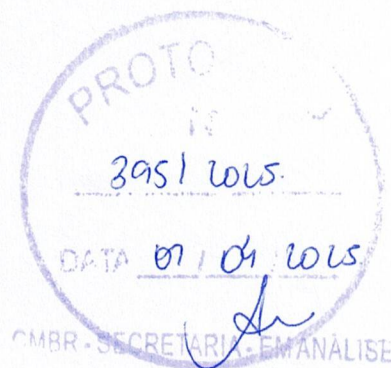


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos externos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Sala de Sessões, 31 de Março de 2025.



Projeto de Lei 06/2025

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste propor a seguinte minuta de Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa atender aos princípios estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal, à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), além de reforçar o compromisso do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A reciclagem nas escolas gera impactos duradouros, formando cidadãos conscientes e reduzindo custos com a gestão de lixo urbano.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Igo Menezes

Vereador